



Informativo Eletrônico da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Ano I, nº 13 -- Brasília, 05 de julho de 2011

Edição Extraordinária

2ª Câmara decide que Polícia Federal não tem legitimidade para requerer em juízo interceptação telefônica e dados telefônicos.

A Procuradoria da República no Amazonas promoveu o arquivamento de inquérito policial sigiloso que versava sobre crimes de associação para o tráfico internacional de drogas. O fundamento da promoção ministerial centrou-se na ausência de legitimidade da Polícia Federal para requerer em juízo a interceptação telefônica e de dados telefônicos, ou outra medida cautelar penal, por faltar-lhe capacidade postulatória e porque a titularidade da ação penal é exclusiva do MPF. O Magistrado discordou do arquivamento e remeteu os autos nos termos do art. 28 do CPP à consideração desta 2ª Câmara, a qual na 529ª Sessão realizada em 7 de fevereiro de 2011, homologou o arquivamento, por unanimidade. A Relatora, Dra. Raquel Dodge, em seu voto ressaltou que a autoridade policial não tem legitimidade para atuar em juízo e requerer medidas assecuratórias ou restritivas de direito, nem capacidade postulatória para requerer o deferimento das mesmas em juízo, ante a ausência de norma material ou processual que lhe dê tais poderes. Como é cediço, apenas o titular da ação penal, que é o Ministério Público, tem legitimidade para requerer em juízo a restrição de um direito individual que seja necessário para a investigação penal e para garantir a

segurança pública. Acrescentou, ainda, que nos termos do art. 129, I da Constituição Federal, não é possível conferir validade às disposições infraconstitucionais que permitam a autoridade policial postular em juízo medidas cautelares no processo penal. Em um sistema de feição acusatória, esse entendimento deve prevalecer, sob pena de afronta à imparcialidade do Juiz.

A autoridade policial tem competência exclusiva para a presidência do Inquérito Policial bem como relevante papel na investigação criminal, porém não integra a relação processual, razão pela qual não é possível reconhecer sua capacidade postulatória.

Só o Ministério Público pode requerer em juízo a restrição ao direito de liberdade do suspeito que está sendo investigado ou preso em flagrante, para ser mantido em prisão preventiva, por exemplo, desde que realizadas as condições previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal.

A restrição ao direito à intimidade do suspeito quanto aos dados bancários, telefônicos ou tributários também só pode ser requerida, pela mesma razão, pelo titular da ação penal, que tem legitimidade e capacidade postulatória e atribuição para verificar se a restrição de direito é necessária para a persecução penal, ou

se a prova já coligida é suficiente para embasar ação penal, ou mesmo se há excludente de culpabilidade que impeça a persecução penal, tornando desnecessária a medida assecuratória.

Ademais, no presente caso a Polícia Federal requereu as interceptações a Juiz Estadual incompetente para deferi-las, pois o caso versava sobre tráfico internacional de drogas, como noticiado no próprio requerimento feito pela supracitada autoridade policial, de modo que, apenas quando o inquérito foi relatado o Procurador da República no Amazonas pode exercer sua atribuição e assim, requerer o seu arquivamento.

Portanto, diante da constatação de que as interceptações telefônicas realizadas no âmbito do Inquérito Policial em questão decorreram de iniciativa da Polícia Federal, dirigida a Juiz incompetente e desconhecida do titular da ação penal, é necessário reconhecer a nulidade das provas assim colhidas. ■

Cooperação entre a 2ª Câmara e a Receita Federal resulta em portaria sobre destinação de mercadorias

A Receita Federal do Brasil publicou, em 29 de junho próximo passado, a Portaria RFB nº 3.010, que estabelece critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento. Essa Portaria também altera a Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, que regulamentava a alienação por meio de leilão, na forma eletrônica, para venda a pessoas jurídicas de mercadorias apreendidas ou abandonadas. A destinação das mercadorias sob custódia

tem o propósito de agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósito, a fim de disponibilizar espaços para novas apreensões, diminuir o custo com controles e armazenagem e evitar a obsolescência e a depreciação dos objetos apreendidos.

As formas de destinação das mercadorias podem ser: alienação, por meio de leilão e doação; incorporação ao patrimônio de entidades públicas; destruição ou inutilização. As mercadorias passíveis de destruição podem ser cigarros e derivados de tabaco; brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo; mercadorias deterioradas ou estragadas que não atendam às exigências sanitárias; mercadorias sujeitas à análise técnica ou laboratorial em quantidades que não justifiquem os custos dessas análises; mercadorias apreendidas em desacordo com a Lei de Propriedade Industrial e produtos com marca de falsificação alterada ou imitada; obras em qualquer tipo de mídia ou publicação que configurem produto de violação de direito autoral.

Será retida amostra quando ocorrer a destruição de bens com indícios de violação de direito autoral; destinados a fins terapêuticos ou medicinais sobre os quais recaia suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração; agrotóxicos, seus componentes e afins, que descumpram as exigências estabelecidas na legislação; e outras condutas criminosas, quando houver requerimento do Ministério Público. A amostra permanecerá sob responsabilidade da Receita pelo prazo de noventa dias, salvo se houver determinação judicial ou requerimento da Procuradoria da República para entrega à polícia judiciária ou transferência para o depósito judiciário. A edição dessa Portaria atende aos anseios

do Ministério Público Federal, que foi partícipe na sua elaboração por meio da atuação da 2ª Câmara, e representa um importante marco a ser observado dentro do princípio da economicidade processual. Nesse sentido a reunião com a Receita Federal ocorrida na 2ª Câmara no dia 16 de maio próximo passado e os Ofícios 2ª CCR nº 365E/2001, de 13 de junho de 2011, o qual foi integralmente contemplado na Portaria, conforme termos do Ofício nº 699/2011/RFB-Gabin, de 07 de julho de 2011, oriundo do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil. Nesse sentido o Ofício nº 699/2011/RFB-Gabin, de 07/07/2011.■

Procuradoria da República em Ilhéus liberta índios presos ilegalmente com base em votos da 2ª Câmara.

Ação policial visando reintegração de posse, ocorrida no dia 05 de julho corrente na região de Ilhéus, estado da Bahia, resultou na prisão de cinco índios tupinambás, tendo sido imputado a eles prática dos crimes de oposição à execução de mandado judicial mediante violência, frustrando sua consumação; formação de quadrilha ou bando; desobediência a ordem legal de funcionário público; prática de justiça pelas próprias mãos e supressão de linha divisória, invadindo terreno alheio mediante violência e em concurso de pessoas.

Quando o auto de prisão em flagrante foi encaminhado para manifestação do Ministério Público Federal, a Procuradora da República em Ilhéus Dra. Flávia Galvão Arruti, ao invés de entrar com HC ou esperar que a FUNAI o fizesse, manifestou-se pelo não cabimento da conversão da prisão em flagrante em preventiva,

adotando, portanto, uma outra alternativa à usualmente tomada. Em relação aos crimes de quadrilha e esbulho defendeu a atipicidade da conduta, juntando os Votos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e, em relação aos demais crimes, optou pela aplicação da nova "Lei das Prisões" (Lei nº 12.403/2011), uma vez as penas não passavam de três anos.

Em consequência dessa atuação decisiva da Dra. Flávia, a Justiça Federal de Ilhéus não manteve a prisão, determinando a soltura dos índios no mesmo dia.■

2ª Câmara obtém recursos para financiar projetos da PR/MT e PR/MS

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF obteve a liberação de recursos da Secretaria de Planos e Orçamento (SPO) para serem investidos em projetos para aprimorar a atuação institucional destinada ao enfrentamento e combate ao crime de redução à condição análoga à de escravo (Código Penal, art.149) e ao enfrentamento e combate ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes (arts. 33 a 37 da Lei 11.343/06). Os projetos foram analisados pela 2ª CCR, que solicitou o envio das propostas. As Procuradorias da República em Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul apresentaram projetos justificados e bem estruturados, os quais foram plenamente acolhidos pela Câmara.

O pleito da PR/MT foi para aquisição de dois veículos utilitários fechados, destinado às ações judiciais de repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes. Já a PR/MS apresentou um projeto de combate ao trabalho escravo, a ser desenvolvido em parceria com o Ministério Público do

Trabalho e com o Ministério do Trabalho e Emprego, tendo pleiteado a aquisição de filmadoras e equipamentos para gravação e armazenamento de imagens, e outro projeto, visando ao enfrentamento e combate aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, a ser desenvolvido com diversos órgãos, tais como o Exército Brasileiro, Ministério Público Estadual e as Polícias Civil e Militar, pleiteando a aquisição de equipamentos para interceptação de comunicações telemáticas e outras. Além disso, solicitou também recursos financeiros destinados à realização de diligências externas (transporte, hospedagem) e para a promoção de seminários, cursos e obtenção de orientação de especialistas em cooperação jurídica internacional.

Levados os projetos à consideração do procurador-geral da República, na semana passada, a 2ª Câmara foi comunicada pela Secretaria Geral sobre o atendimento das solicitações: serão destinados R\$ 40 mil para o plano interno específico "Ações Judiciais de Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes", em favor da PR/MS; R\$ 3.996,00 serão destinados à aquisição de quatro filmadoras portáteis, dentro da rubrica "Ações para Erradicação do Trabalho Escravo", também em favor da PR/MS. Por sua vez, a Procuradoria da República em Mato Grosso vai receber R\$ 322 mil para as "Ações Judiciais de Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes".

O aporte desses recursos representa um marco na parceria entre a 2ª Câmara e as demais unidades do Ministério Público Federal no combate ao crime, revelando que todas as iniciativas que visem ao aprimoramento das ações dos membros são bem-vindas. ■

Prostituição de meninas é tema de reunião da 2ª Câmara e Secretaria de Políticas para as Mulheres

A Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Dra. Raquel Dodge, compareceu, em 11/07/2011, ao gabinete da Ministra Iriny Lopes, a seu pedido, preocupada com o caso de prostituição de meninas ocorrido em barco de turismo no Amazonas e sua repercussão internacional. Além de relatar que já havia sido iniciada a ação penal pelo Procurador da República Sílvio Pettengill Neto, com trâmite regular, tendo o colega tomado todas as providências cabíveis, tanto judicial como extrajudicialmente, a Coordenadora ainda traçou algumas diretrizes sobre o caso, sugerindo várias providências administrativas, todas acatadas pela Ministra. ■

2ª Câmara e Presidência da República debatem controle externo da atividade policial

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para tratar de assuntos relacionados com o controle externo da atividade policial e as ouvidorias de polícia, dentro do contexto do tema direitos humanos. Participaram a coordenadora da 2ª CCR, subprocuradora-geral da República Raquel Dodge, os membros Elizeta Ramos e Alexandre Espinosa, o procurador da República Isac Barcelos, representando o Grupo de Trabalho de Controle Externo da Atividade Policial, a coordenadora-geral de Direitos Humanos e Segurança da Pública da Presidência da República, Rosa Almeida, e o coordenador de Direitos Humanos

e Segurança Pública da Presidência da República, Narciso Patriota Fernandes Barbosa.

A Coordenação de Direitos Humanos e Segurança Pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República está organizando um seminário em Recife, Pernambuco, sobre o controle externo da atividade policial e ouvidorias de polícia. No seminário serão discutidos os marcos legais sobre essas ouvidorias, tendo como escopo o estabelecimento de diretrizes nacionais relativas ao assunto, sob a égide do programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3). Para tanto, deseja contar com o apoio do Ministério Público Federal, especialmente com a participação da 2ª Câmara e dos procuradores da República nos estados que lidem com a temática.

A 2ª Câmara elegeu entre suas diretrizes de atuação o combate a toda e qualquer situação que represente riscos contra a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana, de modo que está aberta a colaborar com todas as iniciativas que comunguem nessa direção.

Na reunião, Raquel Dodge deu sugestões para o evento e Isac Barcelos colaborou com estudo e manifestação sobre o tema ouvidorias.■

2ª Câmara participa do II Seminário Latino-Americano de Justiça de Transição

Brasília foi sede, nos dias 07 e 08 de julho corrente, do "II Seminário Latino-Americano de Justiça de Transição". O evento, que contou com a presença de representantes de diversos países da América Latina e dos Estados Unidos da América, prestou-se para o debate de diversas questões relacionadas com o

delicado tema de aplicação da justiça para fazer face aos excessos cometidos durante os regimes de exceção que prevaleceram em diversos países da região durante as décadas de 60, 70 e 80, chegando, às vezes, até mesmo aos anos 90, ocasião em que os direitos humanos foram duramente violados, razão pela qual se fez necessária a instituição de um conjunto de políticas de reparação. Em síntese, no "II Seminário" foram discutidos os programas para reparação em massa aos direitos humanos, por meio do exame das experiências de cada país, tendo sido discutidos o aprendizado, os desafios e o futuro da justiça de transição na América Latina; a coerência, a integridade e a sustentabilidade das políticas de reparação; a transformação das forças de segurança em momentos de transição; o direito à verdade e o papel das Comissões da Verdade; as leis de anistia sob a ótica da Corte Interamericana de direitos Humanos e o impacto da jurisprudência internacional em perseguições internas de violações dos direitos humanos; a obrigação do estado de preservar e disseminar informações sobre violações de direitos humanos; a participação de grupos de vítimas e de outras instituições da sociedade civil na concepção e na implementação da justiça de transição e a justiça de transição como obrigação ética e jurídica do estado na apuração de graves violações de direitos humanos.

A Subprocuradora-Geral da República Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos esteve presente no evento representando a 2ª Câmara de Coordenação, que elegeu entre suas diretrizes a rigorosa persecução penal de todos os crimes que atentem contra a

dignidade e contra os direitos fundamentais da pessoa humana. Na oportunidade, a Dra. Elizeta entregou aos participantes, por meio do Procurador Regional da República da 3ª Região Dr. Marlon Alberto Weichert, três documentos produzidos no âmbito da Câmara, que firmam o posicionamento do Ministério Público Federal nesse sentido, os quais foram imediatamente agregados aos demais documentos entregues pelos orientadores e palestrantes do "Seminário". Dois desses documentos consistem em votos: um, da lavra da Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 2ª Câmara Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, e o outro, da Procuradora Regional da República da 3ª Região Dra. Mônica Nicida Garcia; o terceiro, um documento-síntese, produzido a partir de uma reunião de trabalho ocorrida na Câmara em 21 de março de 2011, com a presença de 26 membros, direta ou indiretamente envolvidos na apuração de crimes de sequestro com o desaparecimento forçado de pessoas durante o regime militar inaugurado no Brasil em 1964, em que foram discutidos os efeitos domésticos da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no "Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil". Em comum, todos os três documentos firmam a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal desses crimes, considerados hediondos e imprescritíveis, e da obrigação do Ministério Público Federal de dar cumprimento à decisão da referida Corte Interamericana nesses casos. ■

2ª Câmara participa de reunião do Conselho Permanente da ENACC

A 2ª Câmara, a convite do Departamento de Proteção e Defesa

Econômica do Ministério da Justiça, participou de reunião do Conselho Permanente da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis realizada no dia 04 de agosto de 2011, representada pela Subprocuradora-Geral da República, Dra Elizeta Maria de Paiva Ramos, membro titular da 2ª Câmara. O evento tratou de questões afetas à preparação do 3ª Encontro da ENACC, que se realizará em outubro próximo.

Decidiu-se também pela ampliação do Conselho e pela formação de Grupos de Trabalho sobre capacitação, licitação, sistema de inteligência e perícia e de aprimoramento legislativo, todos com a participação efetiva do Ministério Público Federal. ■

2ª Câmara planeja ação coordenada com Procuradorias da República na investigação sobre desvio de recursos no DNIT

A 2ª Câmara reuniu, durante todo o mês de julho, as principais notícias de imprensa veiculadas nos jornais de grande circulação em todos os estados da federação sobre desvios de recursos públicos federais no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, órgão ligado ao Ministério dos Transportes, e encaminhou às Coordenadorias Criminais do Ministério Público Federal no Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, solicitando informações acerca de investigação sobre

os fatos noticiados ou a eles correlatos em cada uma das referidas Procuradorias da República. No ofício, ainda foi indagado sobre a possibilidade de as unidades participarem de ação coordenada com a 2ª Câmara para uma atuação mais efetiva no combate ao crime de corrupção, apropriação e desvios de verbas federais. Tal ação visa dar continuidade ao trabalho iniciado no X Encontro Criminal, realizado em outubro de 2010, em que foi aprovada a diretriz de priorizar a persecução penal de crimes de desvio de recursos públicos federais para a construção ou reforma de estradas, cuja precariedade tem sido a causa de elevado número de mortes e do aumento de preços, e por isso afetam diretamente a vida humana e a circulação de bens, com sérias implicações para o desenvolvimento humano, econômico e social. O trabalho de coletar as informações terá continuidade nos próximos meses.■

Dados sobre ações penais por crimes de responsabilidade de prefeitos são encaminhados aos Coordenadores Criminais

Informações atualizadas até esta data com dados sobre crimes de responsabilidade de prefeitos foram encaminhadas pela 2ª Câmara a todos os Coordenadores Criminais. A coleta desses dados deu-se por meio da expedição do Ofício Circular 2ª CCR nº 27/2011, de 03 de junho próximo passado, dentro da diretiva desta Câmara de priorizar a persecução penal de crimes de responsabilidade de prefeitos que afetem a dignidade e os direitos humanos. Nos casos em tela, o desvio de recursos públicos por parte de chefes do poder executivo municipal inserem-se dentro da referida categoria

de crimes porquanto retiram dos cofres públicos as verbas que poderiam ser direcionados ao atendimento da educação, da saúde, do saneamento básico e de outras obras de infraestrutura, entre tantas outras necessidades da população, que restam frustradas em razão da malversação dos recursos públicos. Dessa forma, verifica-se ser imperioso que se acompanhe com rigor tais casos, de modo que, em última instância, ao se processar penalmente os responsáveis e se buscar a restituição do dinheiro ao Erário, alcançase também o resgate da cidadania por conta da aplicação correta dos recursos no atendimento às necessidades elementares do cidadão.■

2ª Câmara e CGU debaterão como subsidiar os trabalhos do MPF no combate à corrupção de verbas federais

A fim de subsidiar os trabalhos do Ministério Público Federal no combate à corrupção envolvendo verbas federais, a 2ª Câmara, em conjunto com o Grupo de Trabalho de enfrentamento à crime de corrupção, apropriação e desvios de verbas federais, reunir-se-á no dia 08 de agosto de 2011, com o Diretor de Informações Estratégicas da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas - CGU, Dr. Gilson Libório Mendes, visando colher subsídios da base de dados da Controladoria Geral da União, de forma a orientar o Grupo de Trabalho na definição de um roteiro e de um cronograma de atuação, para os próximos seis meses.■

Boletim Informativo é o boletim eletrônico da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Informações: (61)3105-6038.
E-mail: 2accr@pgr.mpf.gov.br